

(*) Publicada no DOETC/MS nº 1992, de 14 de março de 2019, página 1.
(**) Republicada no DOETC/MS nº 2204, de 17 de setembro de 2019, pg 1.

PORTARIA TCE-MS Nº 17/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea ‘b’ do inciso II do parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o art. 2º da Resolução nº 92, de 21 de novembro de 2018;

Considerando a necessidade de instituir mecanismo gerencial próprio para o monitoramento e controle de execução e pagamento de despesas no âmbito do Tribunal de Contas, com o objetivo de assegurar uma gestão financeira ajustada às obrigações determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de realizar o controle permanente da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à obrigação constitucional, para manutenção de suas atividades;

Considerando que as reprogramações do Governo do Estado, em razão de recessão e crises financeiras intermitentes, repercutem na execução de projetos e em todas as ações demandadas por órgãos e unidades do Tribunal de Contas, impondo a definição de prioridades e a reprogramação de desembolso financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos (CGI) com a finalidade implementar medidas para manter o equilíbrio econômico-financeiro das despesas, definir as prioridades para aplicação dos recursos disponíveis e zelar pelo ajuste fiscal do Tribunal de Contas, segundo disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual do Estado (LOA).

Art. 2º À Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos compete:

I – propor e acompanhar a implementação de medidas para redução de despesas, que devam ser aplicadas para revisão de condicionantes contratuais e ajustes às disponibilidades financeiras;

II - avaliar, a cada bimestre, o equilíbrio entre os repasses financeiros recebidos e as despesas empenhadas, para providenciar, sempre que necessário, a adoção de medidas administrativas visando restabelecer o ajuste e manter o equilíbrio dos gastos, de conformidade com a LRF;

III – monitorar o cumprimento e o enquadramento das despesas de pessoal aos limites definidos na alínea ‘a’ do inciso II do art. 20, c.c. o parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - deliberar sobre as propostas de formalização de convênios, termos de parcerias e similares, com entidades públicas ou privadas, quando envolverem obrigações com aplicação de disponibilidade financeiras do Tribunal de Contas;

V – analisar e avaliar a proposta orçamentária anual do Tribunal, para compor a LDO e a LOA, bem como suas alterações mediante remanejamento de dotações e, quando for o caso, abertura de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As deliberações e proposições da CGI deverão ser pautadas na avaliação dos impactos financeiros e na adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a perda de condições de dar continuidade à execução de contratos, projetos e ações de interesse do Tribunal de Contas.

~~**Art. 3º** A Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos será integrada por cinco membros representantes: dois da Presidência e três da Diretoria de Administração Interna, designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas.~~

Art. 3º A Comissão de Gerenciamento de Gastos Internos será integrada por sete membros, designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas, representantes:

I - quatro da Presidência;

II - três da Diretoria de Administração Interna. [\(Alterada pela PORTARIA TCE-MS Nº 37/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019\).](#)

§ 1º A CGI ficará vinculada funcionalmente à Presidência do Tribunal de Contas e terá duração indeterminada, sendo seu coordenador indicado no ato de designação dos seus membros.

§ 2º Os membros da CGI exercerão suas funções sem prejuízos das atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos, com dedicação aos trabalhos da Comissão, e não poderão participar, concomitantemente, de outros colegiados constituídos por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Campo Grande, 13 de março de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*